

POLÍTICA

002 – POL – CCO – Integridade e Anticorrupção

Revisão: 03 – Ano: 2022 – Vigência: 14/03/2022

Próxima Revisão: 14/03/2024

CCO – Integridade

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002	
Macroprocesso:	Subprocesso:/Área:	Data de Vigência:	Data de Revisão:
CCO	Integridade	14/03/2022	14/03/2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS	4
5.1. DIRETRIZES GERAIS	4
5.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	4
6. MEDIDAS DISCIPLINARES	9
7. CONFIDENCIALIDADE	9
8. APROVAÇÕES	9
9. HISTÓRICO DE REVISÕES	10
10. ANEXOS	10

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002
Macroprocesso: CCO	Subprocesso:/Área: Integridade	Data de Vigência: 14/03/2022
		Data de Revisão: 14/03/2024

1. OBJETIVO

Afirmar que a VEXIA não é conivente com atos de corrupção e definir regras e diretrizes pautadas na Lei Anticorrupção 12.846/13 e demais legislações aplicáveis, a fim de que sejam observadas e estejam alinhadas com a visão Global de Governança Corporativa que se alicerça em princípios como a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, repudiando todo e qualquer ato de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar em benefício próprio ou alheio, também entendido como fraude.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores, incluindo os terceiros que se relacionam com a VEXIA, sejam eles fornecedores, representantes comerciais, prestadores de serviços, entre outros, representados tanto na figura de pessoa jurídica, quanto física.

3. REFERÊNCIAS

- ✓ Lei Anticorrupção 12.846/13;
- ✓ Decreto Federal 8.420/15;
- ✓ ISO 37.001;
- ✓ Código de Conduta da VEXIA.

4. DEFINIÇÕES

INTEGRIDADE: Qualidade ou estado do que é íntegro ou completo, aquilo que nunca foi corrompido. Tem o significado conjunto de honestidade, retidão, imparcialidade. Neste sentido a integridade pode ser descrita como honradez, pureza ou inocência. Pode designar uma atitude de plenitude ética, sendo a característica de uma pessoa incorruptível, que faz o que é certo por convicção, faz o que é certo mesmo que ninguém esteja olhando.

CORRUPÇÃO: Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

SUBORNO: Pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. Mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

ATOS ILÍCITOS: Contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002
Macroprocesso: CCO	Subprocesso:/Área: Integridade	Data de Vigência: 14/03/2022
		Data de Revisão: 14/03/2024

FRAUDE: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. São formas de fraude a prática de corrupção, apropriação indébita, manipulação de resultados, suborno, extorsão, “caixa dois”, concorrência desleal, preços superfaturados, oportunidades restritas de mercado, receitas fictícias, dentre outras formas desvirtuadas de agir, operar ou fazer negócios. Essas atitudes se tornam responsáveis por distorções que impactam diretamente na atividade empresarial e na imagem das companhias perante a sociedade e partes interessadas.

5. DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS

5.1. DIRETRIZES GERAIS

A Lei Anticorrupção 12.846/13 e o Decreto Federal 8.420/15 (Anexo 1) foram adotados como base para as diretrizes desta Política, a fim de que sejam utilizados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

O combate à fraude/corrupção só possui eficácia mediante o esforço comum entre as empresas e seus colaboradores, em uma verdadeira união de forças, objetivando eliminar e mitigar tais condutas em um processo contínuo de planejamento, execução, checagem e ações de melhoria.

A VEXIA, através de sua Alta Administração, requer de todos os seus colaboradores e terceiros o cumprimento de todas as legislações pertinentes ao assunto, bem como esta Política e os demais documentos normativos da empresa relacionados a ela.

Sendo assim, quaisquer atos infracionais relacionados a esta Política e também ao seu **CÓDIGO DE CONDUCTA**, devem ser relatados obrigatoriamente, seja por seus colaboradores ou por terceiros, ao seu **CANAL DE DENÚNCIAS**.

A fim de implementar esta Política e demais documentos normativos inerentes ao assunto, a Alta Administração determinou internamente a constituição da área de Compliance, a qual possui acesso direto e imediato a esta. A área de Compliance detém dos recursos e poderes necessários para implementação, manutenção e aperfeiçoamento efetivos do sistema do Programa de Integridade da VEXIA.

5.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A VEXIA, na intenção de contribuir com a sociedade, determina as seguintes diretrizes para cumprimento da Política:

5.2.1. Suborno e Corrupção

A VEXIA proíbe, direta ou indiretamente, qualquer ato de suborno e corrupção, na realização de seus negócios, incluindo as seguintes práticas:

- I. O uso de intermediário como agentes, consultores, distribuidores, ou quaisquer outros parceiros de negócios para o cometimento destes ilícitos;

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002	
Macroprocesso: CCO	Subprocesso/Área: Integridade	Data de Vigência: 14/03/2022	Data de Revisão: 14/03/2024

- II. Oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- III. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou ainda aceitar promessa de tal vantagem.

5.2.2. Concorrência Desleal

A VEXIA proíbe toda atividade econômica que seja contra os bons costumes e direitos econômicos numa situação de concorrência, que promova a eliminação da concorrência, do domínio dos mercados ou do aumento arbitrário dos lucros, a saber:

- I. Formação de Truste: Uso do poder de mercado para restringir a concorrência e aumentar preços, de modo a não atrair novos competidores;
- II. Aplicação de preços predatórios: Estabelecer preço abaixo de seus custos, visando eliminar a concorrência, impedir a entrada de novos competidores e usufruir de lucros econômicos excessivos;
- III. Formação de cartéis: Realização de acordos entre empresas para definir preços na mesma margem e não perder consumidores ou eliminar um novo concorrente;
- IV. Também é vetado:
 - ✓ Publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, com o fim de obter vantagem;
 - ✓ Demonstrar defeitos dos produtos/serviços da concorrência para promover os próprios;
 - ✓ Empregar meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
 - ✓ Usar indevidamente nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios;
 - ✓ Substituir, pelo seu próprio nome ou razão social, o nome ou razão social de outra empresa, sem o seu consentimento;
 - ✓ Atribuir-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
 - ✓ Divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de *know-how*, informações ou dados confidenciais da concorrência.

5.2.3. Pagamentos de Facilitação

A VEXIA proíbe a realização de pagamentos de facilitação, ou seja, todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

5.2.4. Vedações em Compras e Licitações

A VEXIA veta qualquer ato lesivo nos procedimentos de compras e licitações. Suas decisões de compras são tomadas com base no custo-benefício e estratégias empresariais, não mediante influência de funcionários de empresas públicas ou privadas.

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002
Macroprocesso: CCO	Subprocesso/Área: Integridade	Data de Vigência: 14/03/2022 Data de Revisão: 14/03/2024

Todo processo relacionado a compras deve ser realizado de acordo com as normas vigentes, uma vez que as mesmas dispõem de diretrizes e procedimentos específicos sobre o processo de compras, devendo todos os colaboradores agir em conformidade com estes instrumentos normativos.

Para o devido controle, devem ser constituídos mecanismos que evitem a aquisição de produtos sem o devido registro, licença ou autorização dos órgãos governamentais, assim como de empresas que não estejam de acordo com as suas obrigações.

No tocante a participações em licitações, são vetadas as ações consideradas como fraude em concorrência pública (antes, durante e depois), manipulação de editais de concorrência, ou quaisquer atos que venham a expor a VEXIA em riscos.

5.2.5. Parceiros Comerciais, Representantes, Fornecedores e demais Terceiros

O relacionamento com terceiros nas relações empresariais, sem a devida diligência, expõe o negócio aos riscos estratégicos, de perdas, de integridade, dentre outros, pois cada ente da relação tem seus respectivos históricos corporativos e interesses econômicos. Para a saudável condução dos negócios os interesses e as expectativas devem ser alinhados, adotando-se as devidas medidas preventivas e de controles.

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, as empresas serão responsabilizadas objetivamente por todos os atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Desta forma, ações de prevenção, detecção e remediação serão adotadas para o controle das ações daqueles que podem praticar atos em benefício próprio ou de outrem, pouco importando a natureza de seu vínculo.

A VEXIA deve averiguar seus parceiros comerciais ativos, de forma periódica, identificando se foi ou está sendo investigado/processado pela prática de corrupção ou se consta em Listas Restritivas Nacionais e Internacionais, evitando estabelecer relações comerciais com estas. É indispensável a inclusão de cláusulas anticorrupção que vede a exploração de trabalho infantil e análogo ao trabalho escravo nos contratos firmados com os parceiros comerciais.

5.2.6. Conflito de Interesses

Os colaboradores devem evitar conflito de interesses, reais ou implícitos, que os envolvam diretamente ou a seus parentes próximos, e, onde houver potencial para o surgimento de tais conflitos, devem comunicar à área de *Compliance* ou a Comissão de Ética.

Um conflito de interesses pode ocorrer quando o interesse pessoal de um indivíduo é, ou aparenta ser, prejudicial, adverso ou competitivo com os interesses da VEXIA, ou quando interfere com o desempenho adequado das responsabilidades do indivíduo ou de sua lealdade à empresa. Pode incluir, entre outros:

- I. Participação financeira, de controle ou influência em um fornecedor ou cliente, sem prévia comunicação formal;
- II. Uso de recursos, informações confidenciais ou de propriedade da VEXIA para ganho pessoal;

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002	
Macroprocesso:	Subprocesso:/Área:	Data de Vigência:	Data de Revisão:
CCO	Integridade	14/03/2022	14/03/2024

- III. Recebimento pelo colaborador ou por sua família de benefícios pessoais em razão do cargo;
- IV. Concorrer com a VEXIA em oportunidades de negócios;
- V. Aproveitar para si oportunidades usando recursos ou informações privilegiadas da VEXIA.

5.2.7. Presentes, Entretenimento e Viagens

A VEXIA veta o oferecimento de cortesias, brindes, presentes, viagens ou entretenimento a Agente Público ou pessoas a ele relacionadas, que tenham a intenção de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da VEXIA, de seus sócios e parceiros comerciais. Para tanto, deve garantir que suas negociações com fornecedores sejam baseadas em decisões objetivas, isentas de presentes ou favores.

5.2.8. Contribuições/Doações

A VEXIA, comprometida com a transparência e a integridade nos negócios, se atenta para o histórico daqueles que receberão suas contribuições, patrocínios ou doações, com o intuito de evitar possíveis associações de sua imagem com práticas fraudulentas ou corruptivas. Serão observadas, entre outras:

- I. Doações políticas: A VEXIA é proibida direta ou indiretamente de efetuar doações para fins políticos a qualquer indivíduo, partido ou organização relacionada, ou ainda a funcionários de um partido.
- II. Contribuições a sindicatos: Não são admitidas contribuições a entes controlados ou administrados por sindicatos e seus membros (nesta qualidade), especialmente com a finalidade de obter vantagem indevida.
- III. Contribuições e doações filantrópicas: As contribuições filantrópicas só poderão ser realizadas quando forem anteriormente autorizadas, conforme as diretrizes e normas internas, garantindo a isenção de interesses pessoais, comerciais ou de favorecimento. As doações de qualquer espécie (bens ou dinheiro) serão destinadas às instituições de caridade legalmente constituídas, preservando o interesse da VEXIA enquanto apoiadora de ações sociais. Apenas instituições previamente avaliadas (histórico, representantes, reputação, dentre outros) por intermédio de *Due Diligence* serão contempladas.

5.2.9. Due Diligence

- I. Pré-Contratação: Na contratação de fornecedores, clientes e parceiros deve ser realizado o processo conhecido como “*Due Diligence*” (diligência prévia) com o objetivo de apurar os antecedentes, registros de funcionamento, reputação, acionistas, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis, em especial aquelas voltadas à Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Crime Organizado e Antitruste.

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002	
Macroprocesso:	Subprocesso:/Área:	Data de Vigência:	Data de Revisão:
CCO	Integridade	14/03/2022	14/03/2024

- II. Pós-Contratação: No período pós-contratação de terceiros, é dever do gestor responsável monitorar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento das normas.

Caso algum colaborador tenha motivo legítimo para crer que um pagamento vetado pelas Leis Anticorrupção/políticas tenha ocorrido ou esteja em vias de ocorrer, mesmo que na forma de promessa, por um colaborador terceiro em nome da VEXIA, tem o dever de comunicá-lo imediatamente à área de *Compliance* ou à "Linha Ética".

- III. Fusões e Aquisições: Nos momentos em que a VEXIA identificar oportunidades de negócios por meio de incorporação, fusão, aquisição de uma organização, valor mobiliário ou ativo, deverá realizar "*Due Diligence*" reforçado, além de incluir no instrumento de compra, venda e transação cláusulas anticorrupção, considerando outras opções quando cabíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

No momento em que forem identificadas violações às Leis Anticorrupção, cláusulas anticorrupção dos contratos e demais disposições das normas e políticas internas, a área de *Compliance* deverá ser comunicada formalmente.

Deverão ser aplicadas as devidas diligências logo após processo de fusão, incorporação ou aquisição, analisando questões de aderência com as Leis Anticorrupção, políticas e normas.

5.2.10. Manutenção de Registros e Contabilização

É obrigação da VEXIA manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, conforme às normas vigentes. Também estão inclusos os livros, registros e contas refletindo a verdade real de todas as transações da Empresa. A manipulação indevida de dados e/ou o ato de camuflar operações são absolutamente vetados.

Todas as transações deverão estar documentadas, aprovadas e classificadas, não sendo admitidos documentos errôneos ou dissimulados, que possam trazer dúvidas com relação à veracidade dos registros da VEXIA.

Caso algum colaborador tenha ciência ou suspeite que alguém esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros, deverá comunicar de forma imediata à área de *Compliance* e/ou fazer a denúncia através da "Linha Ética".

5.2.11. Auditoria

A VEXIA realizará periodicamente auditorias no cumprimento às Leis Anticorrupção e demais normativos aplicáveis, fornecendo avaliações independentes, mensurando níveis de maturidade, planos de ação e controles de detecção e monitoramento.

É dever de toda a organização respeitar, resguardar e garantir a independência da auditoria, seja ela interna ou externa, sem prejuízo das normas e regulamentos aplicáveis.

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002
Macroprocesso: CCO	Subprocesso/Área: Integridade	Data de Vigência: 14/03/2022 Data de Revisão: 14/03/2024

6. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento das diretrizes estipuladas nesta Política caracteriza uma situação de não conformidade e para tanto, deverá ser apontada conforme procedimento específico, através da comunicação à área de *Compliance* ou à Linha Ética. Tal fato será objeto de avaliação e poderá levar à aplicação de medidas administrativas, conforme determina a Política de Medidas Disciplinares da VEXIA.

Aquele que adotar ações de retaliação contra qualquer pessoa que tenha, em boa-fé, suscitado questões ou preocupações de conformidade com esta política estará sujeito às mesmas sanções disciplinares.

7. CONFIDENCIALIDADE

Este documento é de propriedade da VEXIA, porém, em virtude de suas características, seu uso é **PÚBLICO**, podendo ser impresso, e/ou divulgado.

8. APROVAÇÕES

Responsável pela Elaboração		
Nome	Cargo	Data
Alexandre Silva Feitosa Ana Paula Vieira Prado	Analista de Compliance	27/07/2017
Responsável pela Revisão		
Nome	Cargo	Data
Fernanda Mainieri	Gerente Jurídico e Compliance	28/02/2022
Responsável pela Aprovação		
Aprovação por sistema SIM (X) NÃO ()	Nº Documento INC6134821	
Nome	Cargo	Data
Ricardo Gomes de Castro Roberto Eiidi Uemoto Filho	Diretor de Tecnologia da Informação Diretor Superintendente	

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002
Macroprocesso: CCO	Subprocesso/Área: Integridade	Data de Vigência: 14/03/2022 Data de Revisão: 14/03/2024

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data
03	14/03/2022
Histórico de Revisões Revisão 01 – 14/08/2019: Geral – Adequação ao novo padrão de Documentos Normativos da Vexia. Revisão 02 – 17/09/2019: Adequação da Política no tocante às Diretrizes Gerais, a fim de atender aos itens da ISO 37.001. Revisão 03 – 28/02/2022: Atualização dos membros responsáveis pela atualização, revisão e aprovação da norma.	
Item(ns) Revisados(s)	Revisado por
Atualização dos membros responsáveis pela atualização, revisão e aprovação da norma.	Fernanda Mainieri

10. ANEXOS

ANEXO 1 – PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 12.846/2013 E DECRETO 8.420

Lei 12.846 (Lei Anticorrupção)

Das proibições:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada (e.g. dinheiro, presentes, entretenimento, refeições, viagens, eventos, emprego ou contratos com o grupo para parentes, amigos ou conhecidos, patrocínios, doações para caridade, bolsa de estudos, empréstimos, etc.);
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos, e;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Das responsabilizações:

- a) A responsabilização da pessoa jurídica será objetiva nas esferas civil e administrativa, isto significa que, basta que qualquer dos atos lesivos listados acima seja praticado em benefício da pessoa jurídica, ainda que não exclusivamente, para que a Companhia seja responsabilizada. Desta forma: I) a punibilidade pelo ato lesivo independe de

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002	
Macroprocesso:	Subprocesso:/Área:	Data de Vigência:	Data de Revisão:
CCO	Integridade	14/03/2022	14/03/2024

prova quanto ao dolo ou culpa dos representantes da pessoa jurídica; II) não é exigida prova de autorização, de participação ou conhecimento pela alta administração, e III) a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada por atos lesivos práticos ou solicitados por Terceiros;

- b)** A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilização dos indivíduos autores, coautores ou participantes de atos ilícitos;
- c)** Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela multa e reparação do dano; Sociedades sucessoras, em caso de fusão e incorporação, respondem até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados, e;
- d)** As infrações prescrevem em 5 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Das penalidades:

De acordo com a Lei 12.846/2013, as sanções possíveis são: multa e publicação extraordinária de decisão administrativa sancionadora. No caso de infrações administrativas que envolvam a Lei 8.666/93, a pessoa jurídica também está sujeita a restrições ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. A não observância dos requisitos desta Política será passível de sanções:

- a) Responsabilidade criminal e penalidades civis** – na maioria das jurisdições, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de um crime. As multas impostas a pessoas físicas não podem ser pagas por seus empregadores.
- b) Responsabilidade civil e danos** – além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e declaradas obrigadas a recompensar as outras pessoas físicas ou empresas que sofreram prejuízos em decorrência do ato corrupto.
- c) Suspensão ou Exclusão** – além das sanções diretas pela prática de corrupção, as empresas envolvidas em processos de execução podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à Administração Pública.
- d) Sanções internas** – com base nessa Política de Integridade, no Código de Conduta, nas leis aplicáveis e nas políticas internas, a prática de fraude ou suborno por um empregado é punível e poderá resultar em sanções, dentre as quais rescisão do contrato de trabalho ou denúncia civil e criminal.

Decreto Federal 8.420 (regulamenta a Lei 12.846)

O Decreto nº 8420/2015 regulamenta diversos aspectos da lei, tais como critérios para o cálculo da multa, parâmetros para avaliação de programas de *Compliance*, regras para a celebração dos acordos de leniência e disposições sobre os cadastros nacionais de empresas punidas. Procedimentos que estão sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU).

Apuração da Responsabilidade

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002
Macroprocesso: Subprocesso/Área: CCO Integridade	Data de Vigência: 14/03/2022	Data de Revisão: 14/03/2024

A lei confere à Controladoria-Geral da União (CGU) competência exclusiva para instaurar, apurar e julgar atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como para avocar processos para exame de regularidade ou correção de andamento. A comissão do processo administrativo de responsabilização será composta por dois servidores efetivos, que terão prazo de até 180 dias para conclusão do processo, prorrogáveis.

Cálculo da Multa

De acordo com a Lei a punição ao ato lesivo nunca será menor do que o valor da vantagem auferida. O cálculo da multa é o resultado da soma e subtração de percentuais incidentes sobre o faturamento bruto da empresa, considerando as variáveis previstas no art. 7º da Lei 12.846. Os limites são de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. Caso não seja possível utilizar o faturamento bruto da empresa, o valor da multa será limitado entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Programa de integridade (*Compliance*)

A partir do decreto, ficam estabelecidos os mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria, aplicação de códigos de ética e conduta e incentivos de denúncia de irregularidades que devem ser adotados pela empresa e monitorados pela CGU. Segundo o documento, o programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa.

Acordo de leniência

Uma vez proposto o acordo de leniência, a CGU poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública federal que sejam relacionados aos fatos objeto do acordo. Cumprido o acordo de leniência, a pessoa jurídica tem direito a: isenção da publicação da decisão sancionadora; isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações de órgãos ou entidades públicas, isenção ou atenuação de punições restritiva ao direito de licitar e contratar e redução do valor da multa. Permanece, entretanto, a obrigação de reparação integral do dano.

Cadastros

Geridos pela CGU, os cadastros nacionais de Empresas Punidas (CNEP) e de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) reúnem as pessoas jurídicas que sofreram sanções com base na Lei Anticorrupção e em outras legislações, como a Lei de Licitações e Contratos. O fornecimento dos dados será realizado pelos órgãos e entidades dos três Poderes e das três esferas da federação.

Identificação:		Nº	
Integridade e Anticorrupção		002	
Macroprocesso:	Subprocesso/Área:	Data de Vigência:	Data de Revisão:
CCO	Integridade	14/03/2022	14/03/2024



ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Integridade - Terceiros -

Declaramos que tomamos conhecimento do Código de Conduta e da Política de Integridade e Anticorrupção, e após ler e entender seu conteúdo, concordamos com as regras contidas nestes documentos e assumimos o compromisso de seguir tais diretrizes na relação comercial com a VEXIA ADMINISTRADORA LTDA e suas empresas relacionadas.

Assumimos a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar para a área de Compliance da VEXIA ADMINISTRADORA LTDA ou através da Linha Ética (linhastica@tmf-group.com ou 0800 702 2312), qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas nestes documentos.

Declaramos que, neste momento, não temos nenhuma situação que viole os mesmos e que não temos conhecimento de circunstâncias que possam gerar qualquer conflito com as regras neles contidas, nos comprometendo, caso venha a surgir alguma situação conflitante, solicitar à área de Compliance as orientações pertinentes.

Declaramos que zelaremos pelo cumprimento do Código de Conduta e da Política de Integridade e Anticorrupção e disponibilizaremos a todos os representantes, colaboradores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na relação comercial para o devido conhecimento.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

EMPRESA:	
NOME DO REPRESENTANTE:	
RG:	
CPF:	
CARGO:	
DEPARTAMENTO:	

Identificação: Integridade e Anticorrupção		Nº 002	
Macroprocesso:	Subprocesso:/Área:	Data de Vigência:	Data de Revisão:
CCO	Integridade	14/03/2022	14/03/2024

ANEXO 3 – TERMO DE CIENCIA – POLITICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO (Disponível no momento da realização do E-Learning)

1 - Termo de Ciência - Política de Integridade e Anticorrupção

- ☐ A - Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições da Política de Integridade e Anticorrupção da Vexia, da qual tomei conhecimento neste ato, por meio do e-learning específico sobre o tema. Estou ciente também da disponibilidade do referido material no Portal Vexia. Declaro, ainda, estar ciente que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável e que a sua transgressão, implicará na apuração dos fatos e que será passível de imposição de penalidade, conforme disposto na Política de Consequências.